

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1625/87 (Reautundo em 17/3/89)

Interessada: Icila Maria Lopes Ferraz

Assunto: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Clínica Integrada" na Faculdade de Odontologia de Barretos

Relator: Consº Benedito Olegário R.N.de Sá.

Parecer CEE nº 460/89 CTG "D" Aprovado em: 26.4.89
Comunicado ao Pleno em: 17.5.89

1- HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Odontologia de Barretos submete ao Conselho a indicação de Icila Maria L.Ferraz para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Clínica Integrada", no Curso da Odontologia, junto ao Departamento de Clínica Odontológica.

2. APRECIÇÃO:

A interessada, "já indicada anteriormente pela Faculdade -em pauta, obteve, por parte deste Conselho, o Parecer nº 211/83 para lecionar a disciplina "Prótese", até o final do ano letivo de 1989, condicionando eventual renovação da autorização ao enriquecimento curricular, na área de sua atuação docente. É portadora do diploma de cirurgião-dentista, expedido, em 1983, pela Faculdade de Odontologia de Santos, constando de seu histórico escolar a disciplina para a qual está sendo indicada.

Concluiu Curso de Especialização em Prótese Dental promovido pela Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas, Regional de Bauru.

Frequentou, ainda, cursos de atualização na área Odontológica e participou de vários eventos relativos ao seu campo de atuação.

Exerce, atualmente, segundo grade horária, atividades profissionais em consultório particular na cidade de Olímpia e funções docentes junto à Faculdade "proponente onde leciona 8 (oito) aulas semanais da disciplina "Clínica Integrada" e 8 (oito) aulas da disciplina "Prótese".

3. CONCLUSÃO:

..

Favorável à indicação de Icila Maria L.Ferraz para lecionar, na categoria de Professor I; a disciplina "Clínica Integrada" na Faculdade

de Odontologia de Barretos, até o final do ano letivo de 1991.

Eventual renovação de autorização fica condicionada ao enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 19 de abril da 1989.

a) Consº Benedito Olegário R.N.de Sá.

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário R.N.de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eurico de Andrade Azevedo, João Gualberto de C.Meneses e Newton César Balzan.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 26.4.89

a) Consº Celso de Rui Beisielgel
Presidente